



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 346/2025 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Lindoia, 03 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 99/2025, que: "Revoga, modifica e acrescenta dispositivos legais que instituem o Sistema Tributário Municipal de Lindoia-SP e dá outras providências".

A presente proposição tem por objetivo revogar os dispositivos legais que instituíram a chamada "Taxa de Expediente - TE", em razão da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 789.218/MG, julgado sob o regime de repercussão geral pelo STF (Tema 721).

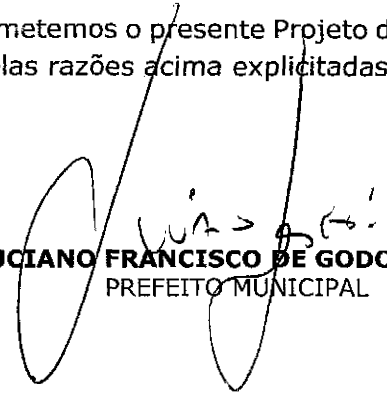
Através do recurso acima referenciado o STF consolidou o entendimento de que é inconstitucional a instituição de taxas para emissão ou remessa de guias e carnês de pagamentos de tributos, uma vez que tais atos configuram mero instrumento de arrecadação, não envolvendo a prestação de serviços públicos ao contribuinte.

A Municipalidade, em observância a atual realidade tributaria e a fim de adequar a legislação aos entendimentos dominantes jurídicos e legais, verificou a necessidade de alteração do Sistema Tributário Municipal.

Por fim, ressalta-se que a revogação da taxa não acarreta renúncia de receita nos termos da lei de responsabilidade fiscal, uma vez que a cobrança do sobredito valor foi declarada inconstitucional e, portanto, inexigível pelo Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação desta Colenda Câmara Municipal, pelas razões acima explicitadas.

Atenciosamente,


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Sua Excelência, o Senhor

LUCIANO GRANCONATO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.

Câmara Municipal da Estância
Hidromineral de Lindoia



PROTOCOLO GERAL Nº 99/2025
Data: 03/12/2025 - Hora: 16:12
Legislativo

Paço Municipal "Agostinho de Souza Godoy"

Av. Rio do Peixe, 450 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.958-001 - LINDOIA/SP
CNPJ: 45.678.000/0001-83 / IE: 418.069.799.113 - Contato: (19) 3898-9900

LINDOIA
Transformando o Futuro
ADM 2021/2028



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI Nº 99, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

"Revoga, modifica e acrescenta dispositivos legais que instituem o Sistema Tributário Municipal de Lindoia-SP e dá outras providências".

Eu, **LUCIANO FRANCISCO GODOI LOPES**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogados o inciso II, do artigo 270 e os artigos 275 e 276 que "*Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal de Lindoia-SP e dá outras providências correlatas*" e demais leis municipais que instituíram e autorizaram a cobrança de taxa de expediente, incidente sobre a emissão ou remessa de guias, carnês, boletos ou quaisquer documentos de arrecadação de tributos municipais.

Art. 2º. O inciso I do artigo 273, do Sistema Tributário Municipal de Lindoia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 273. É contribuinte:

I - da taxa indicada no inciso I do artigo 270, o interessado na expedição de quaisquer documentos ou práticas de atos por parte do Município;"

Art. 3º. Fica acrescido itens na Tabela XI do referido Sistema Tributário Municipal de Lindoia que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Tabela XI
Taxa de Serviços Diversos - TSD
Código Tributário Municipal - Art. 274

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS	Valor fixo
ESPECIFICAÇÃO	UFM
1 - De apreensão e depósito de bens, mercadorias e animais.	
1.01 - Por apreensão e depósito.....	10
1.02 - Apreensão de bens e mercadorias, por período de 5 (cinco) dias ou fração....	3
1.02 - De cães, por cabeça e por período de 5 (cinco) dias ou fração.....	2
1.03 - De outros animais, por cabeça e por período de 5 (cinco) dias ou fração.....	3
2 - De vistoria dos veículos de táxi, moto táxi, moto entrega, de transporte de carga e de transporte escolar.	
2.01 - Por vistoria.....	3
3 - Referente ao comércio ambulante.	
3.01 - Por emissão de carteira.....	1



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

4 - De visitas técnicas.....	
4.01 - Por visita.....	3
5 - Laudos.....	
5.01 - Laudo de recebimento parcial ou final da obra.....	5
6 - Alvará de concessão de licença ou 2ª via.....	
6.01 - Por alvará ou 2ª via.....	3
7 - Fornecimento de visto de conclusão ou habite-se ou 2ª via.....	
7.01 - Por ato ou 2ª via.....	4
8 - Fornecimento de certidões.....	
8.01 - Negativa de débitos municipais.....	2,5
8.02 - Demais certidões, declarações e atestados.....	2,5

Art. 4º. Fica acrescido itens na Tabela VII do referido Sistema Tributário Municipal de Lindoia que passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

Tabela VII

Taxa de Licença para a execução de Arruamento, loteamentos e obras - TLA
Código Tributário Municipal - Art. 254

TAXA DE LICENÇA PARA A EXECUÇÃO DE ARRUAMENTO, LOTEAMENTOS E OBRAS	Valor fixo
DISCRIMINAÇÃO	UFM
1 - Obras, aprovação de projetos, substituição ou a modificação de projetos, inclusive alinhamento e nivelamento e legalização de construções não licenciadas.....	
1.01 - Aprovação de projetos, por m ² (metro quadrado).....	0,03
1.02 - Substituição ou modificação de projetos, por m ² (metro quadrado).....	0,02
1.03 - Aprovação de construção de imóveis residenciais, por m ² (metro quadrado):	
1.03.01 - Até 60 m ² (metros quadrados).....	0,03
1.03.02 - De 61 a 150 m ² (metros quadrados).....	0,05
1.03.03 - Acima de 151 m ² (metros quadrados).....	0,1
1.04 - Aprovação de construção de imóveis industriais e comerciais, por m ² (metro quadrado):	
1.04.01 - Até 60 m ² (metros quadrados).....	0,06
1.04.02 - De 61 a 150 m ² (metros quadrados).....	0,1
1.04.03 - Acima de 151 m ² (metros quadrados).....	0,2
1.05 - Alvará e 2ª via de alvará.....	3
1.06 - Autenticação, por m ² (metro quadrado).....	0,01
1.07 - Retificação ou renovação de alvará, por unidade.....	2
1.08 - Consulta prévia de obra de até 500 m ² (metros quadrados).....	2
1.09 - Consulta prévia de obra acima de 500 m ² (metros quadrados).....	4
1.10 - Retificação administrativa de área ou anuência por parte da Prefeitura.....	4
1.11 - Alvará de construção quando solicitado em separado, rebaixamento de meio-fio, tapume e assemelhados.....	3
2 - Loteamentos, diretrizes, aprovação de projetos, aprovação e outros.....	



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

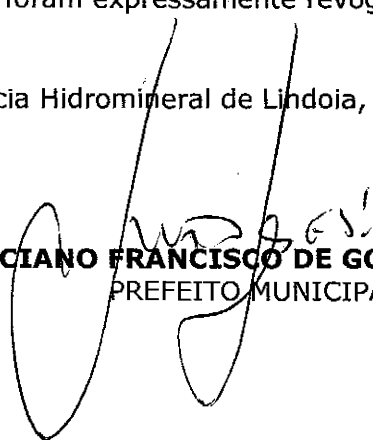
Capital Nacional da Água Mineral

2.01 - Diretrizes, por m ² (metro quadrado) do lote.....	0,01
2.02 - Diretrizes de núcleos residenciais de recreio, por m ² (metro quadrado).....	0,01
2.03 - Aprovação de projetos de loteamentos, por m ² (metro quadrado).....	0,005
2.04 - Aprovação de loteamentos, por m ² (metro quadrado).....	0,01
2.05 - Aprovação de loteamentos de núcleos de recreio, por m ² (metro quadrado).....	0,01
2.06 - Aprovação de perfis de ruas, por m ² (metro quadrado).....	0,01
2.07 - Aprovação de projetos de galerias pluviais, por m ² (metro quadrado).....	0,01
2.08 - Substituição ou modificações de projetos, por m ² (metro quadrado).....	0,01
2.09 - Autenticação de projeto de loteamento, por m ² (metro quadrado).....	0,01
2.10 - Metro linear.....	0,4
2.11 - Desmembramento, desdobramento, remembramento, prolongamento, ou anotações, unificação, por m ² (metro quadrado).....	0,05
2.12 - Aprovação de projeto de regularização de loteamento, por m ² (metro quadrado).....	0,005
2.13 - Aprovação de regularização de loteamento, por m ² (metro quadrado).....	0,01

Art. 5º. A presente revogação não implica renúncia de receita nos termos do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por tratar-se de tributo de cobrança declarada inconstitucional nos autos do Recurso Extraordinário nº 789.218/MG, julgado sob o regime de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 721), que declarou "inconstitucional a instituição e a cobrança de taxas por emissão e remessa de carnês /guias de recolhimento de tributos".

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições constantes no inciso II, do artigo 270 e os artigos 275 e 276 que "Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal de Lindoia-SP e dá outras providências correlatas"; modificando a redação do inciso I do artigo 273 e acrescentando itens na Tabela XI e na Tabela VII desse diploma legal e demais leis municipais, permanecendo inalterados os demais dispositivos legais do Sistema Tributário Municipal que não foram expressamente revogados, modificados ou acrescidos nesta Lei.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 03 de dezembro de 2025.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL